



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15427-090



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE EMBAUBA SP, E A EMPRESA ROBERTO SERAFIM SIMPRINI CIA LTDA-EPP, TENDO POR OBJETIVO O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA O EXERCICIO DE 2020.**

**030/2019.**

O **MUNICÍPIO DE EMBAÚBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, titular do CNPJ n.º 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, n.º 026, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Rogério Cleber Peres**, de nacionalidade Brasileira, portador do documento de Identidade com o RG. n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado na Rua Vitória Mascaro n.º 190, bairro Centro em Embauba SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROBERTO SERAFIM SIMPRINI CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 45.152.964/0001-93- com sede na Rua São Sebastião n.º 193 bairro centro na Cidade de Embaúba/SP, e-mail: [msimprini@gmail.com](mailto:msimprini@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. Roberto Serafim Simprini, portador do documento de identidade com o RG. n.º 3.713.324 e do CPF n.º 327.448.628-00, residente e domiciliado na Rua José Inácio Ribeiro n.º 620, bairro centro na cidade de Embaúba/SP, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo** decorrente do **Processo Licitatório n.º 026/2019 (Tomada de Preços n.º 004/2019)**.

## **CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

A **CONTRATADA** nos termos do presente **Processo Licitatório n.º 026/2019 (Tomada de Preços n.º 004/2019)**, deverá fornecer para a **CONTRATANTE** combustíveis para abastecer toda frota de veículos e maquinas municipais que a mesma possui, durante o prazo de vigência deste instrumento, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA**

O fornecimento de combustíveis deverá ser efetuado imediatamente após a emissão de requisições pela **CONTRATANTE**, através de funcionários devidamente autorizados pela Autoridade Superior, devendo os veículos, **movidos à gasolina e etanol** se locomoverem até o Posto de Combustível.

**No que concerne aos veículos públicos movido à óleo diesel e Óleo Diesel B S10**, caso o Licitante Vencedor não seja o Posto de Combustíveis localizado na cidade de Embaúba, o Licitante Vencedor **ficará obrigado a fazer a entrega, diariamente, por meio de caminhão tanque de combustível, equipado com bomba de abastecimento.**

O mencionado caminhão tanque, equipado com bomba de abastecimento deverá, obrigatoriamente, estar no pátio do Almoxarifado Municipal, todos os dias, de segunda à sexta feira, às 07h00. E deverá, obrigatoriamente, permanecer no aludido pátio do Almoxarifado Municipal até às 17h00, a fim de que os tratores, moto niveladoras e



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 13428-000



demais maquinários movidos à diesel e óleo diesel B S-10 possam ser abastecidos e reabastecidos no transcorrer do dia de trabalho. Tal obrigatoriedade prende-se à circunstância (óbvia) de que tratores, moto niveladoras e outros maquinários pesados, movidos à diesel e óleo diesel B S10, não podem deslocar-se até cidades vizinhas.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO

Fica ajustado o preço dos combustíveis conforme segue

Item	Quant.	Especificação	P .Unit	Preço Total
01	100.000 Mil Litros	Óleo Diesel	3,79	379.000,00
02	25.000 Mil Litros	Gasolina	4,59	114.750,00
03	60.000 Mil Litros	Etanol	2,99	179.400,00
04	30.000 Mil Litros	Óleo Diesel B S10	3,89	116.700,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>RS 789.850,00</b>

## CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DO PRECO

Somente será reajustado para maior o preço dos combustíveis quando, comprovadamente, através de apresentação de documentos fiscais, a CONTRATADA demonstrar o aumento nos custos de aquisição de seus produtos, devendo o reajuste de preços ocorrer, exatamente, no mesmo percentual. Por outro lado, o CONTRATANTE terá direito ao reajuste de preços para menor, no mesmo percentual de desconto que, eventualmente, a CONTRATADA obtiver junto aos seus Fornecedores.

## CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado semanalmente, relativo ao consumo total da semana anterior, conforme apresentações de Notas Fiscais relativo ao período que serão atestadas pela CONTRATANTE, através de conferencia das respectivas requisições.

## CLAUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no ajuste o CONTRATADO fica sujeito a critério da Administração e garantida previa defesa , as penalidades sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

- Atraso de 01 (um) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do Contrato Administrativo.
- Atraso de 02 (dois) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do Contrato Administrativo.
- Atraso de 03 (três) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do total do Contrato Administrativo.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP: 13425-000



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato Administrativo, a Administração Pública Municipal, poderá garantir a previa defesa aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLAUSULA SÉTIMA- DA VIGENCIA DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo, terá início de vigência **em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020**, podendo ser rescindido o presente Contrato mediante comunicação prévia de 30 dias segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a título indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATANTE.

## CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes deste Contrato Administrativo, ou execução do Ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

**Embaúba/SP, 30 de dezembro de 2019.**

MUNICÍPIO DE EMBAUBA SP.  
CONTRATANTE  
Rogério Cleber Peres  
Prefeito Municipal

ROBERTO S. SIMPRINI CIA LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

MARCOS RENATO BERTO